

**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**  
**FACULDADE CNEC FARROUPILHA**



**REGIMENTO INTERNO**

**Farroupilha – RS**

**2024**

**REGIMENTO INTERNO**

TÍTULO I.....	6
<b>DA DENOMINAÇÃO, DA LIMITE TERRITORIAL E DA AUTONOMIA .....</b>	<b>6</b>
TÍTULO II.....	6
<b>DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>6</b>
TÍTULO III.....	7
<b>DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....</b>	<b>7</b>
TÍTULO IV .....	8
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....</b>	<b>8</b>
CAPÍTULO I.....	10
<b>DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS .....</b>	<b>10</b>
SEÇÃO I .....	10
<b>Do Conselho Superior .....</b>	<b>10</b>
SEÇÃO II.....	13
<b>Do Colegiado de Curso .....</b>	<b>13</b>
CAPÍTULO II .....	14
<b>DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....</b>	<b>14</b>
SEÇÃO I .....	14
<b>Da Diretoria.....</b>	<b>14</b>
SEÇÃO II.....	16
<b>Da Coordenação de Curso .....</b>	<b>16</b>
SEÇÃO III.....	18
<b>Da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa (Iniciação científica) e Extensão .....</b>	<b>18</b>
SEÇÃO IV.....	19
<b>Do Núcleo Docente Estruturante.....</b>	<b>19</b>
CAPÍTULO III.....	20
<b>DOS ÓRGÃOS DE APOIO.....</b>	<b>20</b>

Subseção I .....	20
<b>Da Secretaria Acadêmica</b> .....	20
Subseção II .....	22
<b>Núcleo de Apoio ao Discente</b> .....	22
CAPÍTULO IV .....	24
<b>DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO</b> .....	24
TÍTULO V .....	25
<b>DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b> .....	26
CAPÍTULO I .....	26
<b>DO ENSINO</b> .....	26
SEÇÃO I .....	26
<b>DOS CURSOS</b> .....	26
SEÇÃO II .....	26
<b>DA ESTRUTURA DOS CURSOS</b> .....	26
CAPÍTULO II .....	27
<b>DA PESQUISA (INICIAÇÃO CIENTÍFICA)</b> .....	27
CAPÍTULO III .....	28
<b>DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b> .....	28
CAPÍTULO IV .....	28
<b>DA PÓS-GRADUAÇÃO</b> .....	28
TÍTULO IV .....	29
<b>DO REGIME ACADÊMICO</b> .....	29
CAPÍTULO II .....	30
<b>DO PROCESSO SELETIVO</b> .....	30
CAPÍTULO III .....	31
<b>DA MATRÍCULA</b> .....	31
CAPÍTULO IV .....	34
<b>DA TRANSFERÊNCIA, DA REOPÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b> .....	34
CAPÍTULO V .....	35

<b>DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO</b> .....	35
SEÇÃO I.....	35
<b>Da Forma de Avaliação</b> .....	35
SEÇÃO II.....	36
<b>Do Regime Especial de Atividades</b> .....	36
CAPÍTULO VI.....	37
<b>DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b> .....	37
CAPÍTULO VII.....	37
<b>DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b> .....	37
CAPÍTULO VIII.....	38
<b>DA MONITORIA</b> .....	38
TÍTULO V.....	38
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b> .....	39
CAPÍTULO I.....	39
<b>DO CORPO DOCENTE</b> .....	39
CAPÍTULO II .....	39
<b>DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b> .....	39
CAPÍTULO III.....	40
<b>DO CORPO DISCENTE</b> .....	40
SEÇÃO I.....	40
<b>Da Constituição do Corpo Discente</b> .....	40
TÍTULO VI .....	42
<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b> .....	42
CAPÍTULO I.....	42
<b>DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL</b> .....	42
SEÇÃO I.....	43
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</b> .....	43
SEÇÃO II .....	44
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b> .....	44

SEÇÃO III.....	45
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>45</b>
TÍTULO VII.....	46
<b>DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>46</b>
TÍTULO VIII.....	47
<b>DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....</b>	<b>47</b>
TÍTULO IX .....	47
<b>DA REFORMA DO REGIMENTO .....</b>	<b>48</b>
TÍTULO X.....	48
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>48</b>

## **TÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, DA LIMITE TERRITORIAL E DA AUTONOMIA**

**Art.1º.** A FACULDADE CNEC Farroupilha, com limite territorial circunscrito ao Município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul - RS, é uma unidade acadêmica e administrativa de caráter educacional, mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, com inscrição no CNPJ/ MF sob o número 33.621.384/0001-19, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB, com estatuto social registrado no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral – Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº. 578.107, no livro A-387, João Pessoa/PB, em 30 de maio de 2011.

**§1º** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA rege-se por este Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto e Regimento da Mantenedora, no que couber.

**§2º** As Portarias Normativas, Resoluções, Regulamentos, Normas e demais determinações internas estarão sob abrigo deste Regimento.

## **TÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art.2º.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA, como instituição educacional, tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Promover a formação nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III. Incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e da comunidade em que se insere;

VII. Prestar serviços especializados que atendam às demandas e aos interesses da comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX. Prestar assistência ou consultoria técnica, em sua área de atuação, a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, contratos ou outros instrumentos de natureza obrigacional;

X. Manter intercâmbio de informações, de pessoal docente e discente e de experiências, com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;

XI. Organizar centro de informações técnicas para suporte das atividades de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão, bem como para prestação de serviços à comunidade.

**Art.3º.** Para consecução dos objetivos explicitados no Art. 2º, a FACULDADE CNEC FARROUPILHA poderá celebrar convênios ou quaisquer tipos de contratos com instituições públicas ou privadas, observando as disposições de seu Regimento e do Estatuto da CNEC.

### **TÍTULO III**

#### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art.4º.** A Entidade Mantenedora, CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, é responsável, perante as autoridades públicas e público em geral,

pela FACULDADE CNEC FARROUPILHA, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art.5º.** Compete à Mantenedora, CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, proporcionar adequadas condições de funcionamento às atividades da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando os recursos financeiros suficientes para custeio.

§1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo esta ser delegada no todo ou em parte ao Diretor ou a quem represente;

§2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesas.

§3º A Mantida goza de autonomia nos assuntos didáticos-pedagógicos.

§4º Os convênios interinstitucionais e os contratos de prestação de serviços, ainda que de caráter didático-pedagógico, serão assinados pela entidade mantenedora ou por membro da Direção, nomeado pela Mantenedora.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art.6º.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA, com vistas à viabilidade e excelência na prestação dos serviços educacionais, têm os seguintes órgãos:

I – Órgão Deliberativo

a) Conselho Superior;



b) Colegiado de Curso.

## II – Órgãos Executivos

- a) Diretoria;
- b) Coordenações de Cursos;
- c) Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa (Iniciação científica) e Extensão, se necessário
- d) Núcleos Docentes Estruturantes.

## III – Órgãos de Apoio

- a) Apoio Acadêmico:
  - a.1) Núcleo de Apoio ao Discente - NADi;
  - a.2) Central de Atendimento;
  - a.3) Secretaria Acadêmica;
  - a.4) Biblioteca;
  - a.5) Laboratórios.
  
- b) Apoio Administrativo:
  - b.1) Coordenação Administrativa;
  - b.2) Tecnologia da Informação e Comunicação;
  - b.3) Zeladoria;
  - b.4) Serviços Gerais;
  - b.5) Portaria

## IV – Comissão Própria de Avaliação

## V – Ouvidoria

§1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme legislação vigente terá composição definida em seu regulamento o qual apresentará as normas de funcionamento.

§2º Poderão integrar a estrutura organizacional da instituição outros órgãos de natureza didático-científica, cultural e técnico-administrativa, que obedeçam à legislação vigente.

§3º O Núcleo de Apoio ao Discente responsabilizar-se-á, principalmente, pelo acompanhamento pedagógico e psicopedagógico dos alunos.

## **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

### **SEÇÃO I Do Conselho Superior**

**Art.7º.** O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da FACULDADE CNEC FARROUPILHA e é constituído da seguinte forma:

- I – Pelo Diretor, que o preside;
- II – Por um Coordenador de Curso, eleito por seus pares;
- III – Por um docente, eleito por seus pares;
- V – Por um representantes da comunidade;
- VI – Um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VII – Por um representantes indicado pela Mantenedora.

§1º. O mandato dos integrantes do Conselho Superior é de dois anos, permitida recondução.

§2º. Os titulares indicados nos incisos I, II, III serão substituídos caso sejam desvinculados dos quadros da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, na forma deste Regimento.

§3º. Em caso de impedimento do Diretor, o Conselho Superior será presidido pelo representante dos Coordenadores de Curso.

§4º. Nas reuniões do Conselho Superior poderão existir convidados para colaborar na análise e deliberação de assuntos que necessitem de conhecimentos específicos.

**Art.8º.** O Conselho Superior da FACULDADE CNEC FARROUPILHA se reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 2/3 de seus membros.

**Art.9º.** O Conselho Superior da FACULDADE CNEC FARROUPILHA tem as seguintes competências:

I - Aprovar o plano anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão e o calendário acadêmico;

II - Propor alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI à Mantenedora;

III - Propor reforma deste Regimento, submetendo-a à aprovação prévia da Mantenedora, para posterior homologação;

IV - Aprovar projetos de ensino de graduação (presencial e a distância), projetos de curso sequencial por campo de saber, de educação profissional, de recuperação e de outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, encaminhados, sempre que implique em aumento de recursos, a Entidade Mantenedora para sua homologação;

V - Homologar a reforma do Regimento, após prévia aprovação da Mantenedora;

VI - Instituir cursos de graduação, pós-graduação e outros programas, com prévia autorização da Mantenedora e do Ministério da Educação;

VII - Propor redução ou ampliação de vagas nos cursos ofertados, com prévia autorização da Mantenedora;

VIII - Propor alteração nas condições de oferta dos cursos, com prévia autorização da Mantenedora;

- IX - Instituir medidas para a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- X - Aprovar o regulamento dos estágios, dos projetos experimentais, dos trabalhos de conclusão de cursos e das atividades complementares, ouvida a Mantenedora;
- XI - Aprovar as normas referentes aos processos seletivos de ingresso nos cursos oferecidos;
- XII - Aprovar as normas que regulamentam as estruturas e as competências dos Órgãos de Apoio;
- XIII - Deliberar sobre a constituição de comissões especiais para subsidiar matérias de interesse acadêmico e administrativo;
- IX - Aprovar normas de funcionamento dos Órgãos Executivos e de Apoio;
- XV - Aprovar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos discentes;
- XVI - Propor o planejamento acadêmico, econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- XVII - Julgar, em última instância, os recursos apresentados em razão da aplicação da penalidade de desligamento aos discentes;
- XVIII - Decidir sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regimento e
- XIX - Exercer as demais atribuições previstas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

**Art.10.** Ao Conselho Superior da FACULDADE CNEC FARROUPILHA aplicam-se as seguintes normas:

- I - O Conselho Superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria de votos dos presentes;
- II - O Presidente do Conselho participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - Nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Conselho, devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta com os assuntos que serão abordados;
- V - De cada reunião do Conselho Superior, lavra-se ata, que é lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na sessão seguinte.

**Parágrafo único.** O Conselho Acadêmico, como órgão superior de natureza consultiva, deliberativa, jurisdicional, normativa e recursal, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da instituição, por mais especializado que seja.

## **SEÇÃO II**

### **Do Colegiado de Curso**

**Art.11.** O Colegiado de Curso é órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, com a seguinte constituição:

- I - Coordenador do Curso, que o preside;
- II - Todos os docentes representantes das disciplinas que constituem o curso;
- III - Um representante dos discentes, eleito por seus pares.

**§1º.** Será constituído um Colegiado de Curso para cada curso oferecido pela FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

**§2º.** O Colegiado de Curso se reúne ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Curso.

**Art. 12.** Os Colegiados de Cursos são presididos pelo respectivo coordenador, ou em sua ausência por um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

**Art. 13.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- II - Articular as relações entre o Núcleo Docente Estruturante - NDE, o corpo docente, o corpo discente e comunidade;
- III - Instituir ações para a melhoria da qualidade do curso;
- IV - Propor o planejamento e a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- V- Propor formas e instrumentos de avaliação do curso;

- VI - Instituir ações que deem efetividade às políticas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico Institucional no âmbito do curso;
- VII - Instituir ações para cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VIII - Planejar e propor atividades de formação contínua e integração dos docentes;
- IX - Analisar e executar as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC propostas pelo NDE, refletindo a respeito de sua qualidade e operacionalidade
- X - Promover atividades nas áreas de Ensino, Iniciação científica e Extensão respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica;
- XI - Propor ao Conselho Superior o plano anual das atividades acadêmicas do Curso;
- XII - Propor a publicação de estudos, produção acadêmica, científica, técnica e cultural realizados no curso;
- XIII - Analisar e executar as propostas de alteração as atividades complementares propostas pelo NDE, do curso;
- XIV - Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XV - Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

### **SEÇÃO I Da Diretoria**

**Art. 14.** A Diretoria, representada pelo Diretor, é o órgão executivo de gestão da FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

**Art. 15.** O Diretor da FACULDADE CNEC FARROUPILHA é nomeado pela Diretoria Geral da CNEC, com mandato por tempo indeterminado.

**Art. 16.** São competências do Diretor:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Estatuto da CNEC, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e da Superintendência da CNEC;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político Pedagógico Institucional da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- III - Dirigir, administrar e zelar pelo bom funcionamento da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- IV - Submeter à aprovação da Mantenedora o planejamento acadêmico, econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- V - Apresentar à Mantenedora o relatório de atividades anual da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- VI - Nomear os Coordenadores de Cursos, o Coordenador de Pós-Graduação, Extensão e Iniciação Científica, se for o caso, o Coordenador de Estágio, o Coordenador do Programa Universidade para Todos – Prouni e os demais responsáveis pelos processos pedagógicos e administrativos da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- VII - Resolver assuntos extraordinários de interesse da FACULDADE CNEC FARROUPILHA sob a orientação e aprovação da Mantenedora;
- VIII - Dispensar e admitir colaboradores, nomear e designá-los para as funções respectivas ou remanejá-los, quando comprovada necessidade e conforme critérios definidos pela Mantenedora.
- IX - Representar a FACULDADE CNEC FARROUPILHA interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;
- X - Autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- XI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto, além do voto de desempate;
- XII - Expedir Portaria para regulamentar matéria de sua competência e fazer publicar as Resoluções do Conselho Superior;
- XIII - Promover, juntamente com os órgãos colegiados normativos, consultivos, deliberativos e executivos, a integração e harmonização de todas as atividades acadêmicas;
- XIV - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, a fiel execução das atividades, especialmente no que diz respeito à observância do horário, das atividades dos professores, alunos e funcionários a ele ligados;

XV - Aprovar regimentos e regulamentos no âmbito administrativo e financeiro da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;

XVI - Resolver, com o Conselho Superior, os casos omissos desse Regimento que sejam inerentes a questões administrativas e financeiras da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;

XVII - Nos casos de urgência, decidir, *ad referendum* do Conselho Superior, matérias de competência deste Conselho no que tange questões administrativas e financeiras.

**Parágrafo único:** Fica vedado ao Diretor:

- a) Conceder empréstimos, avais e endossos em favor de terceiros;
- b) Tomar empréstimos financeiros sem prévia e expressa autorização da Mantenedora;
- c) Alienar, hipotecar, alugar, compromissar, gravar de qualquer forma ou ceder a título gratuito ou oneroso os bens imóveis e móveis da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- d) Praticar qualquer ato que configure extrapolação de mandato, infração do Estatuto da CNEC, deste Regimento, de outros instrumentos institucionais e da legislação pertinente.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenação de Curso**

**Art. 17.** A Coordenação de Curso, representada por docente indicado pelo Diretor, é órgão executivo responsável pela gestão do curso ofertado na FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

§1º. Será constituída uma Coordenação para cada curso ofertado pela FACULDADE CNEC FARROUPILHA, podendo um mesmo docente cumular a coordenação de mais de um curso, observados os limites legais.

§2º. Somente poderá ser nomeado para o cargo de Coordenador de Curso profissional que preencha os requisitos legais e institucionais exigidos para a função.

§3º O Coordenador é substituído em suas faltas e impedimentos por um docente, designado pelo Diretor, por indicação do titular da Coordenação.



**Art. 18.** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Presidir a reunião do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- II. Propor alterações na Matriz Curricular e nos Conteúdos Programáticos das Disciplinas para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso – PPC;
- III. Propor ao Conselho Superior alterações do Projeto Pedagógico do Curso, ouvido o Colegiado de Curso;
- IV. Supervisionar os processos relativos à vida acadêmica dos alunos, bem como a assiduidade dos professores;
- V. Submeter à apreciação do Colegiado de Curso, ao final de cada semestre letivo, o Plano de Ensino das disciplinas a ser ofertado no período letivo seguinte;
- VI. Fiscalizar o preenchimento dos diários de classe pelos docentes das disciplinas do curso;
- VII. Incentivar a realização de estágios não obrigatórios e programas de monitoria;
- VIII. Propor e organizar atividades acadêmicas relativas ao curso;
- IX. Executar as determinações da Direção;
- X. Definir, em conjunto com a Direção, o perfil acadêmico dos docentes do curso, bem como propor programas de avaliação e formação contínua dos mesmos;
- XI. Acompanhar o desempenho dos docentes do curso nos processos de auto avaliação;
- XII. Apresentar à Direção, o Relatório das Atividades do curso, ao final de cada semestre letivo;
- XIII. Apresentar à Direção, até o mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades a serem desenvolvidas no próximo ano letivo;
- XIV. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas e realizar adaptações que se fizerem necessárias, ouvindo o docente da disciplina;
- XV. Atender docentes e discentes do curso;
- XVI. Aprovar os Relatórios de Atividades de Monitorias, de Estágios e de Atividades Complementares emitidos pelos docentes das disciplinas do curso;
- XVII. Encaminhar, à Diretoria, orçamento semestral, para aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de consumo de pesquisa e extensão;
- XVIII. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência;

- XIX. Propor ao Colegiado de Curso a extinção e a redistribuição de disciplinas de curso, de aperfeiçoamento, de extensão e outros;
- XX. Supervisionar a implementação das disciplinas da Matriz Curricular do curso;
- XXI. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XXII. Exercer as demais competências que lhes forem reservadas na Lei, neste Regimento e nas deliberações da Diretoria;
- XXIII. Aplicar as penalidades necessárias no quadro docente e discente;
- XXIV. Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado do Curso o cronograma de Atividades e Eventos do curso.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa (Iniciação científica) e Extensão**

**Art. 19.** A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa (Iniciação científica) e Extensão é responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de pós-graduação, promover e incentivar a realização de atividades de pesquisa (iniciação científica), de extensão, de formação e divulgação do conhecimento científico junto aos discentes, docentes e à sociedade.

**§1º.** O Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa (Iniciação científica) e Extensão será designado pela Direção, por um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido, com a manifestação de ambas as partes.

**Art. 20.** São atribuições do Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa (Iniciação científica) e Extensão

- I - Coordenar e supervisionar as atividades dos cursos de Pós-graduação, Pesquisa (Iniciação científica) e Extensão, nas diversas áreas de conhecimento;
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação; o vigente e as resoluções e normas internas;
- III – Promover a integração da instituição junto a comunidade, por meio de ações de extensão e iniciação científica desenvolvidas pelos docentes e pelos discentes;

- IV – Estimular a experimentação de novas metodologias de trabalho comunitário e de ação social;
- V – Identificar produtos e processos que atendam aos interesses e demandas da comunidade;
- VI – Identificar tendências e vocações regionais;
- VII – Incentivar a formação de grupos empreendedores com vistas ao desenvolvimento de projetos que promovam a geração de renda e a melhoria da qualidade da vida da comunidade;
- VIII – Incentivar a inovação por meio da participação dos docentes e discentes em programas de iniciação científica;
- IX – Estimular a participação dos docentes e discentes em eventos internacionais, nacionais e regionais, com pertinência às áreas do conhecimento e dos cursos de graduação, pós-graduação da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- X – Promover intercâmbios entre pesquisadores e centros de produção científica;
- XI – Apresentar à Direção, o relatório de atividades da coordenação, ao final de cada ano letivo;
- XII – Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais, ou por determinação do Diretor Acadêmico.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 21.** O Núcleo Docente Estruturante constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único:** A composição, a titulação acadêmica e o regime de trabalho obedecerão às normas da legislação pertinente.

**Art. 22.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos.
- II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso.
- III - Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso.
- IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.

V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado.

VI - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares.

VII - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

VIII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

IX - Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

**Art. 23.** Os Órgãos de Apoio são responsáveis pelo suporte acadêmico e administrativo aos órgãos deliberativos, aos órgãos executivos, aos docentes e discentes no implemento das atividades da FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

**Parágrafo único:** os órgãos de apoio terão suas estruturas, competências e funcionamento normatizados em instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Superior, com exceção da Secretaria Acadêmica com regulação definida neste instrumento.

#### **Subseção I Da Secretaria Acadêmica**

**Art. 24.** A Secretaria Acadêmica, responsável pelos registros de todos os atos acadêmicos, é chefiada por um(a) Secretário(a), designado pelo Diretor.

**Art. 25.** São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. Redigir e subscrever os editais de processos seletivos e procedimentos deles decorrentes, os quais serão publicados por ordem do Diretor;
- II. Zelar para que o procedimento de ingresso dos discentes observe a legislação vigente;

- III. Dar publicidade a todos os atos que devam ser divulgados, especialmente atos autorizativos dos cursos, identificação dos dirigentes e dos Coordenadores de Curso em exercício, relação dos professores que integram o corpo docente dos cursos, matriz curricular dos cursos, resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC e valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos discentes;
- IV. Organizar e manter os prontuários dos discentes atualizados;
- V. Providenciar e manter os diários-de-classe e listas de frequência atualizados;
- VI. Apurar os resultados finais de aproveitamento dos discentes, à vista das notas lançadas no diário-de-classe, assim como os percentuais de frequências;
- VII. Alimentar os bancos de dados e sistemas de gestão acadêmica da FACULDADE CNEC FARROUPILHA com as informações atualizadas dos discentes e das práticas pedagógicas;
- VIII. Manter organizados os serviços pertinentes ao setor;
- IX. Manter atualizado e conferido o expediente referente ao registro acadêmico FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- X. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, os despachos e determinações do Diretor;
- XI. Redigir e expedir correspondência pertinente;
- XII. Comunicar, mensalmente, ao Diretor, para fins de registro, as alterações porventura ocorridas no quadro geral de matrículas dos cursos, em decorrência de trancamentos, cancelamentos e ou transferências;
- XIII. Coordenar as ações das profissionais da Central de Atendimento, zelando pela qualidade do atendimento e pela acuracidade nas informações por ela fornecidas;
- XIV. Trazer atualizadas as pastas de alunos;
- XV. Redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais são publicados por ordem do Diretor.

**Art. 26.** Compete ao Secretário Acadêmico:

- I - Assinar diplomas e certificados, juntamente com o Diretor;
- II - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, que lhe foram atribuídas pelo Diretor.
- III - Ser responsável pelo Acervo Acadêmico, tonde terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos discentes e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação do ensino vigente.

**Parágrafo único.** A Secretária é responsável, perante a Direção, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

**Art. 27.** Para a boa execução dos serviços, a Secretaria conta com os funcionários necessários, em tempo integral, admitidos pela Mantenedora.

**Parágrafo único.** Os auxiliares são responsáveis, perante a Secretária, pelos documentos que elaboram e pelas informações que prestam e/ou registram, respondendo administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

**Art. 28.** Aos demais funcionários da secretaria compete:

- I - Executar os trabalhos que lhes forem distribuídos;
- II - Manter cooperação recíproca no trabalho, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos;
- III - Responsabilizarem-se pelos documentos que elaboram, pelas informações que prestam e/ou registram, respondendo administrativa ou judicialmente pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas.

## **Subseção II**

### **Núcleo de Apoio ao Discente**

**Art. 29.** O Núcleo de Apoio ao Discente – NADi é o órgão de acolhimento, orientação e atendimento aos discentes da Faculdade CNEC Campo Largo, previsto no Regimento Geral da instituição.

**Art. 30.** O objetivo geral do NADi, é promover, por meio do atendimento (virtual) psicopedagógico e social, a saúde dos relacionamentos interpessoais e institucionais, contribuindo para o processo de aprendizagem do aluno, em parceria com a unidade de Osório (UNICNEC). São objetivos específicos do NADi:

1. Auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto do ensino superior, auxiliando na

concepção, inclusive, de ações de acolhimento aos alunos ingressantes;

- II. Realizar orientação ao aluno, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;
- III. Realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos alunos, e encaminhar relatórios às coordenações dos cursos e à direção da IES com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;
- IV. Criar espaços de reflexão, através de atendimentos de grupo, sobre as necessidades da sociedade contemporânea no que se refere à formação profissional;
- V. Realizar orientação através de palestras e reuniões para conhecimento dos mecanismos cerebrais importantes para o aprendizado, em temas como atenção, memória, concentração, raciocínio e motivação, propiciando reflexão para um posicionamento pessoal e entendimento de como o aprendizado acontece, quais caminhos neurais são utilizados, e que existem processos facilitadores para que o mesmo aconteça;
- VI. Acompanhar projetos culturais que possibilitem a convivência dos acadêmicos com a diversidade biopsicossocial;
- VII. Acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, observando o desempenho acadêmico, a evasão escolar, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- VIII. Auxiliar na avaliação acadêmica de alunos ingressantes, buscando identificar as dificuldades de aprendizagem e auxiliar no planejamento de cursos de nivelamento, bem como orientar os acadêmicos que apresentarem dificuldades específicas de aprendizagem;
- IX. Promover ações de inclusão a alunos portadores de deficiências físicas ou pessoas com mobilidade reduzida, a alunos portadores de espectro autista, de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a garantir métodos, técnicas, recursos educativos específicos, para atender às suas necessidades; e
- X. Propor ações de melhoria em relação aos recursos de acessibilidade e adaptações nos espaços físicos institucionais, garantindo o cumprimento da legislação específica.

**Art. 31.** O NADi é coordenado por profissional com formação na área de Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, designado pelo Diretor.

São atribuições do NADi, através de sua coordenação:

- I. Promover a divulgação dos programas de atendimento e serviços a serem prestados aos alunos;
- II. Coordenar e avaliar a organização e os fluxos dos processos e atendimentos;
- III. Manter sistemática de registro de todos os atendimentos, encaminhamentos e atividades realizadas, e prestar relatórios periódicos às coordenações de cursos e direção da IES;
- IV. Manter articulação constante com as coordenações de cursos, encaminhando as demandas resultantes dos processos de atendimento;
- V. Realizar atendimentos individuais a alunos com dificuldades de aprendizagem, que demonstrem insatisfação com o desempenho escolar, falta de motivação e planejamento para os estudos e dificuldades de relacionamento interpessoal;
- VI. Propor e realizar atividades que promovam a integração dos discentes junto à instituição;
- VII. Manter diálogo constante com professores, objetivando encontrar alternativas de abordagem e metodologias próprias aos alunos com possíveis dificuldades em sala de aula;
- VIII. Orientar os docentes quanto à compreensão de comportamentos advindos de condições adversas que interfiram no processo de ensino-aprendizagem;
- IX. Orientar os alunos quanto à sua escolha profissional, encaminhando-os em relação à possíveis transferências de cursos, quando identificada a demanda e de acordo com a legislação vigente;
- X. Manter um mapeamento dos alunos com deficiências, fazer os devidos registros e garantir o provimento dos recursos necessários (físicos, humanos e materiais), de forma que esses alunos tenham condições de desenvolver e participar de todas as atividades acadêmicas inerentes à sua área de formação; e
- XI. Propor e implementar programas específicos de acordo com as demandas identificadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**



**Art. 32.** A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato da Direção da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, com as atribuições definidas na Lei nº 10.861/2004 – SINAES, funcionará conforme regulamento próprio e será constituída por membros representativos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, na seguinte proporção:

- I – um representante dos docentes;
- II – um representante dos discentes;
- III – um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV – um representante da sociedade civil organizada.

**§1º.** A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do Diretor Geral, assegurada à participação dos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**§2º.** O representante da sociedade civil será convidado pela Diretoria Geral.

**§3º.** Havendo substituição de qualquer um dos membros, o coordenador deverá comunicar por escrito a direção acadêmica.

**§4º.** O processo eletivo será conduzido pela CPA, garantida a oportunidade de participação do Conselho Acadêmico, na organização e fiscalização do referido processo.

**Art. 33.** A Comissão Própria de Avaliação deve atender:

- I - Um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico.
- II - uma ferramenta para o planejamento da gestão universitária.
- III - um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

**Parágrafo único.** A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

**DA ATIVIDADE ACADÊMICA****CAPÍTULO I****DO ENSINO****SEÇÃO I****DOS CURSOS**

**Art. 34.** A FACULDADE CNEC - FARROUPILHA pode ministrar cursos técnicos, cursos de graduação (bacharelado e tecnologia), cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão.

**Art. 35.** Os cursos técnicos destinam-se à formação profissional de alunos que já tenham concluído o Ensino Médio, e que sejam aprovados em processo seletivo específico.

**Art. 36.** Os cursos de graduação destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior e são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que sejam aprovadas nos processos seletivos da FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

**Art. 37.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se à formação de especialistas, por meio do aprofundamento dos estudos superiores ou qualificação em técnicas especializadas e são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos exigidos pelos cursos.

**Art. 38.** Os cursos de extensão, atualização e qualificação, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas e são abertos a candidatos que cumpram os requisitos de cada curso.

**SEÇÃO II****DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

**Art. 39.** A oferta dos cursos da FACULDADE CNEC FARROUPILHA é estruturada em regime SEMESTRAL.

**Art.40.** O Currículo de cada curso, elaborado segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Sistema Federal de Ensino, é integrado por disciplinas e práticas, com a sequência estabelecida, cargas horárias respectiva, duração total e prazos de integralização.

27

**Art.41.** Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

**Paragrafo único:** O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante.

**Art.42.** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de todas as disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso para que o aluno obtenha o certificado de graduação.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA (INICIAÇÃO CIENTÍFICA)**

**Art.43.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA pode desenvolver projetos de iniciação científica e apoiar a pesquisa, por meio das seguintes ações:

- I - Divulgação e publicação dos resultados das pesquisas (iniciação científica) realizadas;
- II - Promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- III – Através da criação de Ligas Acadêmicas;
- IV - Na elaboração dos TCCs e Estágios Supervisionados;
- V – Como estratégia para que o aluno obtenha horas de Atividades Complementares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art.44.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA desenvolve programas de extensão, por meio da oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação, bem como para orientação e assessoramento à comunidade.

§1º. Os cursos de extensão são oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimento e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível superior ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§2º. Os serviços de extensão são prestados à comunidade, sob diversas formas de atendimento, de consultas, de realização de estudos, de elaboração e orientação de projetos, em matéria científica, técnica, educacional, artística, cultural e ambiental, bem como de participação em iniciativas de qualquer desses setores.

§3º. Por meio das atividades de extensão, a FACULDADE CNEC FARROUPILHA proporciona, ao corpo discente, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento acadêmico, por meio da prática e vivência real de sua formação.

§4º. Conforme legislação específica, a FACULDADE CNEC FARROUPILHA também oferece, curricularmente, Atividades Extensionistas a todos os ingressantes da instituição.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art.45.** A Pós-Graduação constitui um ciclo de estudos regulares, organizados e sistematizados, visando o aprofundamento da formação acadêmica e ou profissional, concedendo aos seus concluintes os títulos e/ou certificados correspondentes.

**Art.46.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA poderá desenvolver programas de Pós-Graduação, em qualquer área de conhecimento e seus programas poderão ser implementados diretamente ou por meio de convênios com instituições similares, inclusive estrangeiras, obedecendo à legislação vigente.

## **TITULO IV DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

**Art.47.** O período letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias de trabalho discente efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares cada um, neles não computados os dias reservados a exames, totalizando 200 (duzentos) duzentos dias letivos anuais.

§1°. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2°. Entre os períodos letivos regulares, extraordinariamente, podem ser ofertadas disciplinas curriculares com o objetivo de atender às demandas específicas de alunos ou turmas.

§3°. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa (iniciação científica), objetivando estimular o aprofundamento de conhecimentos.

**Art.48.** A frequência é obrigatória para o corpo docente e corpo discente salvo em programas de educação a distância.

**Art.49.** As atividades acadêmicas da FACULDADE CNEC FARROUPILHA são programadas semestralmente em Calendário Acadêmico do qual constará, entre outras informações, o início e o encerramento do período letivo, do prazo final para a efetivação de matrícula, trancamento de matrícula, revisão de notas do semestre anterior, mudança de turno e curso, ajuste de grade especial e períodos de provas.

**Art.50.** A agenda de atividades acadêmicas da FACULDADE CNEC FARROUPILHA é definida e publicada no Calendário Acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, os dias letivos e os dias de exames.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

**Art.51.** Os Processos Seletivos serão orientados por critérios que avaliem os conhecimentos adquiridos pelos candidatos no Ensino Médio ou equivalente para admissão nos Cursos de graduação pretendidos, e serão regulados por meio de Editais aprovados pelo Conselho Superior.

**§1º.** As vagas oferecidas para cada Curso são autorizadas pelo Ministério da Educação.

**§2º.** Os Processos Seletivos são abertos e publicados, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de Editais dos quais constarão:

- a) a denominação dos Cursos abrangidos pelo processo seletivo;
- b) ato autorizativo dos Cursos ofertados, informando a data de publicação no Diário Oficial da União – DOU;
- c) número de vagas autorizadas por turno de funcionamento dos Cursos ofertados;
- d) número de alunos por turma;
- e) local de funcionamento de cada Curso;
- f) normas de acesso;

- g) prazo de validade do processo seletivo;
- h) período, local e forma de inscrição no Processo Seletivo;
- i) datas, horários e local das avaliações;
- j) data e forma de divulgação dos resultados.

**Art.52.** O candidato poderá, a seu critério, utilizar a sua nota do ENEM (mínima de 400 pontos) para a sua seleção em um dos cursos da FACULDADE CNEC FARROUPILHA ficando, nesses casos, dispensado de realizar o vestibular. Para tanto, deverá apresentar a sua nota no Exame Nacional do Ensino Médio.

**Art.53.** O candidato que já tiver terminado uma outra graduação, poderá, a seu critério, utilizar dessa situação para a sua seleção em um dos cursos da FACULDADE CNEC FARROUPILHA ficando, nesses casos, também dispensado de realizar o vestibular. Para tanto, deverá apresentar o seu Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC.

**Art.54.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA, informará à comunidade, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art.55.** A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de sua vinculação à FACULDADE CNEC FARROUPILHA, realiza-se por meio da ratificação de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com o pagamento da primeira parcela do período letivo, nas Agências Bancárias autorizadas, observando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, e mediante apresentação prévia de documentos:

- I - Certificado ou Diploma de conclusão de curso de Ensino Médio ou equivalente;

II - Histórico Escolar do Ensino Médio;

III - Provas de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;

IV - Título de Eleitor e comprovante da quitação eleitoral;

V - Cédula de identidade;

VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII - Certidão de nascimento e/ou casamento;

IX - Comprovante de residência.

X - Uma (1) foto 3X4

§1º. Os alunos ingressantes provenientes de programas federais de Educação apresentarão também os documentos exigidos nos referidos programas.

§2º. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I do *caput*, ou, em caráter precário, declaração de conclusão de curso e de pedido de registro do diploma ratificada pela instituição de ensino onde cursou.

§3º. Caso o aluno efetue a matrícula nos termos do §2º, deve apresentar o diploma registrado até a conclusão do novo curso, sob pena de impedimento para emissão do Diploma pela FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

**Art.56.** A matrícula é feita ou renovada por períodos letivos, conforme o regime de oferta dos cursos, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de cada curso e a compatibilidade de horários.

§1º. Ressalvada possibilidade de cancelamento de matrícula, a não renovação da mesma implica em abandono do curso, mas não libera o aluno das obrigações pactuados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



§2º. O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do período subsequente ou de isenção, nos casos de bolsistas, bem como de comprovante de quitação do período letivo anterior.

**Art.57.** É concedido o trancamento de matrícula, para suspensão temporária dos estudos, pelo tempo de 6 (seis) meses, renováveis por igual período, desde que este não ultrapasse o período máximo de integralização curricular do curso, para o efeito de vinculação do aluno à FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

§1º. O pedido de trancamento de matrícula deve ser feito formalmente e por escrito à Secretaria Acadêmica, observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e instruído com o pagamento da taxa respectiva.

§2º. A prorrogação do período de trancamento de matrícula dar-se-á por meio de pedido formal e por escrito à Secretaria Acadêmica, instruído com o pagamento da taxa respectiva.

§3º. A FACULDADE CNEC FARROUPILHA não está obrigada a oferecer ao aluno que trancar a matrícula a Matriz Curricular vigente à época do trancamento.

§4º. O trancamento de matrículas, seus efeitos, prazos e formas de solicitação, sobretudo levando em consideração a questão dos limites temporais para integralização das cargas horárias dos cursos ofertados pela instituição de ensino superior serão estabelecidos em ato interno.

**Art.58.** É concedido cancelamento de matrícula em período letivo se requerido formalmente e por escrito junto à Secretaria Acadêmica, observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e instruído com o pagamento da taxa respectiva.

**Art.59.** Não é permitida a participação de pessoas não matriculadas nos cursos regulares ofertados pela FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

**Parágrafo único:** A Direção diligenciará todas as medidas administrativas possíveis para coibir esta prática, contudo, caso ocorra frequência irregular, a FACULDADE CNEC FARROUPILHA não estará obrigada a validar os estudos e por consequência emitir os certificados correspondentes.

**Art.60.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA quando da ocorrência de vagas, abrirá matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidades de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA TRANSFERÊNCIA, DA REOPÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art.61.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA aceitará a transferência de alunos regulares para cursos afins, durante o período letivo, na hipótese de existência de vagas, mediante comprovação de vínculo com a Instituição de Ensino Superior de origem, desde que devidamente reconhecida pelo MEC, observados os prazos definidos no Calendário Acadêmico e os requisitos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** O aproveitamento do conteúdo das disciplinas é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso em que o aluno ingressa, observadas as diretrizes curriculares do curso e legislação do ensino superior.

**Art.62.** O aluno regularmente matriculado na FACULDADE CNEC FARROUPILHA poderá requerer transferência de um curso para outro afim por ela ofertado, desde que observe os prazos definidos no Calendário Acadêmico, cumpra os pré-requisitos necessários para ingresso e haja vaga no curso pretendido.

**Parágrafo único:** A transferência entre cursos importará na ratificação de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pactuando-se inclusive a contraprestação financeira relativa ao curso pretendido.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Forma de Avaliação**

**Art.63.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA realiza avaliação de desempenho acadêmico por disciplina, observando a participação e o aproveitamento dos discentes.

**Art. 64.** A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória e permitida apenas aos matriculados.

**§1º.** Independentemente dos demais resultados obtidos, será reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de exames finais ou provas suplementares.

**§2º.** A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor da disciplina, o acompanhamento pelo Coordenador do Curso e controle e arquivamento pela Secretaria Acadêmica.

**Art.65.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina (média da AV1 e da AV2).

**§1º.** Para fins de avaliação, o semestre é dividido em dois bimestres, chamados de AV1 e AV2, cada um no valor de 10 pontos. Desse quantitativo, no mínimo 70% devem ser representados por avaliações formais. A distribuição dos outros 30% poderão ficar a cargo das coordenações e dos Núcleos Docentes Estruturantes de cada curso.

§2º. O aluno que não obtiver a média semestral definida no *caput* deste artigo, mas conseguir alcançar média igual ou superior a 4,0 (quatro) em pelo menos um dos bimestres na (s) disciplina (s) em que não foi aprovado será submetido a prova substitutiva (AV3).

§3º. A prova substitutiva (AV3) substituirá a nota total da etapa, que o aluno tiver apresentado menor resultado.

§4º. O aluno que for submetido a Avaliação Substitutiva será considerado se atingir a média final igual ou superior a 6,0 (seis), na disciplina, considerando a nota da AV3 e a nota mantida.

**Art.66.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, conforme especificado em ato interno.

## **SEÇÃO II**

### **Do Regime Especial de Atividades**

**Art.67.** Os alunos em licença maternidade ou com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, nos termos da lei, matriculados nos cursos regulares, serão submetidos a regime especial de atividades.

**Art.68.** A ausência às atividades acadêmicas durante o Regime Especial de Atividades será compensada, nos termos da legislação aplicável, e por programas de estudos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

**Art.69.** Os requerimentos relativos ao Regime Especial de Atividades, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico, firmado por profissional legalmente habilitado.

**Parágrafo único:** O aluno, ou seu representante legal, deve entregar à Secretaria Acadêmica, em até 03 (três) dias úteis após a sua emissão, o atestado médico que determine a impossibilidade de frequentar as aulas em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art.70.** O estágio supervisionado compreenderá atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

§1º. O estágio supervisionado, quando previsto no projeto pedagógico do curso, integrará o itinerário formativo do discente e será requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O discente será orientado por um docente Orientador de Estágio e o estágio será supervisionado pelo Coordenador de Estágio.

§3º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio supervisionado obedecerá a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da FACULDADE CNEC FARROUPILHA e as normas legais pertinentes.

## **CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art.71.** Define-se com atividade complementar o conjunto de diferentes atividades compatíveis com o perfil desejado do discente de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

**Parágrafo único:** As atividades complementares são parte integrante do currículo do discente, cuja carga horária deverá ser cumprida integralmente no decorrer do curso.

**Art.72.** As atividades complementares, propostas por regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

38

**Parágrafo único:** Somente serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas nos termos devidamente aprovados.

## **CAPÍTULO VIII DA MONITORIA**

**Art.73.** A monitoria objetiva despertar o interesse pela docência, com o desempenho de atividades ligadas ao ensino, possibilitando a experiência da vida acadêmica, por meio da participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das disciplinas dos cursos, além de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas, conforme as normas estabelecidas neste Regimento.

**§1º.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA pode instituir Programa de Monitoria destinado aos discentes regularmente matriculados, nele admitindo discentes regulares, selecionados por meio de processo seletivo que avalie:

- I - rendimento do discente na disciplina ou área correspondente à monitoria; e,
- II - aptidão do discente para as atividades de monitoria.

**§2º.** A monitoria não implica vínculo empregatício entre o discente e a FACULDADE CNEC FARROUPILHA, e será exercida sob a orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina.

## **TÍTULO V**

## **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art.74.** O Corpo Docente da FACULDADE CNEC FARROUPILHA é formado por profissionais de notória capacidade profissional vinculado às áreas de Ensino, Pesquisa (Iniciação científica) e Extensão e portadores de formação acadêmica compatível com a área de atuação, sendo constituído por professores do seu quadro próprio.

**§1º.** O quadro próprio de docentes da FACULDADE CNEC FARROUPILHA está estruturado conforme disposições de seu Plano Carreira e a contratação de professores é realizada pelo Diretor, de acordo com as diretrizes definidas pela Mantenedora.

**§2º.** O Regime Jurídico aplicável ao pessoal docente da FACULDADE CNEC FARROUPILHA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Superior e pela CNEC e do Plano de Carreira de Pessoal Docente.

**Art.75.** As atribuições e obrigações dos docentes são as definidas no Plano de Carreira de Pessoal Docente e nas demais normas aprovados pelo Conselho Superior, observadas as diretrizes da Mantenedora.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Art.76.** O Corpo Técnico Administrativo da FACULDADE CNEC FARROUPILHA é formado por profissionais capacitados, vinculado às áreas específicas de atuação, com formação acadêmica compatível com o cargo, sendo formado por 3 (três) Grupos Ocupacionais:

- I. Operacional: agrega as atividades onde a natureza do trabalho é operacional;
- II. Nível Médio: agrega as atividades vinculadas à área técnica e administrativa;
- III. Nível Superior: agrega atividades com maior grau de complexidade, que requerem análise.

§1º. A contratação de pessoal técnico administrativo é realizada pelo Diretor, de acordo com as diretrizes definidas pela Mantenedora.

§2º. O Regime Jurídico aplicável ao pessoal técnico administrativo da FACULDADE CNEC FARROUPILHA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Superior e pela CNEC e do Plano de Carreira de Técnico Administrativo.

**Art.77.** As atribuições e obrigações dos empregados técnico administrativos são as definidas no Plano de Carreira de Pessoal Técnico Administrativo e nas demais normas aprovados pelo Conselho Superior, observadas as diretrizes da Mantenedora.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I Da Constituição do Corpo Discente**

**Art.78.** Constituem o Corpo Discente da FACULDADE CNEC FARROUPILHA os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º. É considerado aluno regular aquele formalmente matriculado em curso regular ofertado pela FACULDADE CNEC FARROUPILHA.



§2º. É considerado aluno não regular aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, extensão ou matriculado em disciplinas ou unidades curriculares isoladas de quaisquer cursos regulares.

§3º. As relações entre o discente e a FACULDADE CNEC FARROUPILHA, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo discente ou seu representante legal e a Mantenedora.

**Art.79.** São direitos dos discentes:

- I. Receber a prestação de serviços educacionais contratada;
- II. Requerer ao Diretor e aos órgãos que integram a estrutura básica regimental da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, providências quando se considerar lesado em seus direitos;
- III. Solicitar auxílio a quem de direito, para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- IV. Organizar-se, por meio de Diretórios Acadêmicos ou Atléticas, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;
- V. Utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino da FACULDADE CNEC FARROUPILHA observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. Participar de todas as atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- VII. Apresentar ao Coordenador de Curso ou aos órgãos competentes da gestão sugestões que visem ao aprimoramento da FACULDADE CNEC FARROUPILHA e à melhoria da qualidade do ensino.

**Art.80.** São deveres dos discentes:

- I - Cumprir as normas deste Regimento;
- II - Cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III - Respeitar e cumprir as deliberações e orientações da Diretoria e do Conselho Superior da FACULDADE CNEC FARROUPILHA;
- III - Ser assíduo e pontual nas atividades de aprendizagem programadas;
- IV - Participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE ou de processos avaliativos similares, quando for pré-requisito para integralização curricular de seu curso;

V- Tratar com urbanidade e com o devido respeito os colegas e os membros dos corpos docente e técnico-administrativo;

VI - Portar-se nas dependências da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, de acordo com os princípios da ética e da moral;

VII - Contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da FACULDADE CNEC FARROUPILHA e zelar por seu patrimônio;

VII - Cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome da FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

**Parágrafo único:** O aluno inadimplente com as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estará sujeito às sanções nele previstas e na legislação que se aplica à matéria.

## **TITULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art.81.** O ato de matrícula e de contratação em cargo ou função docente ou técnico administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE CNEC FARROUPILHA, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, nesse Regimento e, complementarmente, nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Art.82.** Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**§1º.** Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

I - Primariedade do infrator;

II - Dolo ou culpa;

III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao infrator será sempre assegurado o pleno direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedido de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do mesmo.

## **SEÇÃO I**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art.83.** Os docentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral ou escrita, por:

- a) Faltas injustificadas às aulas e às reuniões dos colegiados;
- b) Displicência no exercício das funções docentes;
- c) Desatendimento às normas deste Regimento e das obrigações previstas no Plano de Carreira de Pessoal Docente e nos demais regulamentos acadêmicos;
- d) Atraso na entrega dos diários de classe com os registros das aulas ministradas, da frequência e das notas da avaliação dos discentes à Secretaria Acadêmica.

II - Suspensão por até 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) Desrespeito, desacato e prática de atos ofensivos à dignidade do Diretor, dos Coordenadores, dos representantes da Mantenedora, dos demais empregados da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, bem como aos discentes.

III – Dispensa, por justa causa, nos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. É competência exclusiva do Diretor a aplicação das penalidades previstas no inciso I e II deste artigo e pela Mantenedora as previstas no inciso III.

44

§2º. Todos os atendimentos realizados ao Corpo Docente, pelos seus respectivos coordenadores, devem ser registrados na Ficha de Feedback padrão da Faculdade.

§3º. Considerando a seriedade de assuntos a serem tratados, o Coordenador do Curso poderá solicitar, durante o atendimento ao docente, a presença e o testemunho de um outro Coordenador, da Secretaria Acadêmica ou do Diretor da Faculdade.

## **SEÇÃO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Art.84.** Os empregados técnicos administrativos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral ou escrita, por:

- a) Faltas injustificadas ao trabalho;
- b) Displicência no exercício das suas funções;
- c) Desatendimento às normas deste Regimento e das obrigações previstas no Plano de Carreira de Pessoal Técnico Administrativo e nos demais regulamentos da FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

II - Suspensão por até 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) Desrespeito, desacato e prática de atos ofensivos à dignidade do Diretor, dos Coordenadores, dos representantes da Mantenedora, dos demais empregados da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, bem como aos docentes e aos discentes.

III – Dispensa, por justa causa, nos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. É competência exclusiva do Diretor a aplicação das penalidades previstas no inciso I e II deste artigo e pela Mantenedora as previstas no inciso III.

§2º. Todos os atendimentos realizados à Equipe Técnico Administrativa, pelos seus respectivos superiores hierárquicos, devem ser registrados na Ficha de Feedback padrão da Faculdade.

45

§3º. Considerando a seriedade de assuntos a serem tratados, o superior hierárquico poderá solicitar, durante o atendimento ao funcionário técnico-administrativo, a presença e o testemunho de um outro Coordenador, da Secretaria Acadêmica ou do Diretor da Faculdade.

### **SEÇÃO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art.85.** Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral ou escrita, por:

- a) Desrespeito ao Diretor, aos Coordenadores, aos docentes, aos demais empregados da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, bem como aos colegas;
- b) Perturbação da ordem no recinto da FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

II - Suspensão, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) Prejuízos morais e materiais causados à FACULDADE CNEC FARROUPILHA, além da obrigação de ressarcir o dano;
- c) Agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;

III - Desligamento, por:

- a) Reincidência em qualquer dos atos que autorizaram pena de suspensão;
- b) Improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos.
- c) Delitos sujeitos à ação penal.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - De advertência: o Diretor e os Coordenadores de Curso;

II - De suspensão e desligamento, o Diretor.

§2º. Da aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência pelo discente da decisão do Diretor.

## TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

**Art.86.** Ao concluinte do curso de graduação ou pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

§1º. O diploma ou certificado será assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo concluinte.

§2º. O diploma ou certificado indicará no anverso o título obtido pelo concluinte.

**Art.87.** Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma legislação vigente.

**Parágrafo único:** Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (dois) docentes ou coordenadores, em local e data determinados pelo Diretor.

**Art.88.** A FACULDADE CNEC FARROUPILHA poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito: ao docente aposentado que tiver exercido pelo menos 15 (quinze) anos de magistério na FACULDADE CNEC FARROUPILHA e que tenha se distinguido pela prática pedagógica e pela postura ética e moral na vida acadêmica;

II - Professor "*Honoris Causa*", a qualquer pessoa de notório saber numa das áreas que fazem parte dos objetivos educacionais da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, nas quais se tenha distinguido por serviços relevantes prestados à Comunidade.

§1º. Compete ao Conselho Superior a decisão sobre a concessão das dignidades acadêmicas.

§2º. As dignidades acadêmicas serão entregues aos agraciado em sessão solene e pública.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art.89.** A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, instituição Mantenedora, responde pela FACULDADE CNEC FARROUPILHA perante as instâncias públicas e privadas, em juízo e fora dele, competindo-lhe diligenciar as medidas necessárias ao seu regular funcionamento.

**Art.90.** Compete à Mantenedora promover adequadamente condições de funcionamento das atividades da FACULDADE CNEC FARROUPILHA, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros e de custeio.

§1º. À Mantenedora é assegurada a administração orçamentária e financeira da FACULDADE CNEC FARROUPILHA.

§2º. As taxas e anuidades ou semestralidade acadêmicas serão fixadas pela Diretoria, observadas as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora e os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§3º. No valor da anuidade ou semestralidade estão incluídos todos os atos inerentes à prestação dos serviços educacionais.

§4º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

## **TÍTULO IX**

## **DA REFORMA DO REGIMENTO**

**Art.91.** Este Regimento só pode ser alterado por proposição de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, com a aprovação prévia e formal da Mantenedora.

48

§1º. Aprovado o projeto de reforma pela Mantenedora, o novo Regimento entrará em vigor no dia posterior à homologação do Conselho Superior.

§2º. Em caso de alterações relevantes no regimento este será encaminhado ao Ministério da Educação para o efetivo aditamento do ato autorizativo.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.91.** Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.